



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

141/2022

PROJETO DE LEI Nº

079/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 962/2022

Santiago, RS, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 079/2022**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2129

Em 19 / 12 / 20 22

Às 11 hs 09 min.

Cláudia

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 079/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”.

Art. 1º - O § 1º do Artigo 30 da Lei Municipal nº 027/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - ...

§ 1º - As gratificações de Difícil Acesso dos profissionais da Educação, em exercício em escolas municipais localizadas fora do perímetro urbano, serão proporcionais aos dias de efetivo exercício presencial na escola, assim estabelecido:

| | PROPORCIONAL | | | |
|-----------------|--------------|------------|----------------|------------------------------------|
| | 1 DIA | 2 DIAS | 3 DIAS OU MAIS | |
| PADRÃO 1 | R\$ 255,18 | R\$ 510,36 | R\$ 765,53 | até 30Km de distância da Sede |
| PADRÃO 2 | R\$ 364,54 | R\$ 729,08 | R\$ 1.093,62 | Acima de 30Km de distância da Sede |

...

Art. 2º - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 027/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - As gratificações específicas de Direção e Direção Adjunta serão conforme o estabelecido na Lei de Gestão Democrática Municipal - Lei Municipal nº 400/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º - Fica revogado o § 4º do Artigo 30 da Lei Municipal nº 027/2004.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO de 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 079/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal 027/2004, a qual “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Santiago, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”.

Tal solicitação justifica-se considerando a necessidade de:

- adequação e unificação dos respectivos valores pagos aos profissionais do magistério, partindo do princípio da isonomia, referente ao Dificil Acesso, com base na carga horária exercida nos Estabelecimentos de Ensino, bem como por analogia e comparação à redação proposta na Lei Municipal 115/2010.

Justifica-se que as Gratificações da Função de Direção de unidade Escolar passarão a ser estabelecidas na nova Lei de Gestão Democrática, em cumprimento de Legislação Federal vigente.

Salienta-se que o Projeto de Lei não acompanha Impacto Orçamentário-Financeiro, uma vez que não há aumento de despesas e sim redução, com as alterações propostas.

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO de 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal